

PORTARIA Nº 2.969, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, em São Paulo, a Função Gratificada, FG 2, nº 05.0073.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 2.774/GM, de 26 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2007, Seção 1, página 33, onde se lê: "Programa de Trabalho

No Anexo III da Portaria nº 2.937/GM, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2006, Seção 1, Página 53.

ONDE SE LÊ:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Nome Fantasia do Estabelecimento de Saúde	Razão Social do Estabelecimento de Saúde	Classificação	
						LRPD Isolado	LRPD CEO
MS	500110	Aquidauana	5049903	Laboratório de Prótese Dentária de Aquidauana	Prefeitura Municipal de Aquidauana	1	-
Total da UF		1	-	-	-	1	-

LEIA-SE:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Nome Fantasia do Estabelecimento de Saúde	Razão Social do Estabelecimento de Saúde	Classificação	
						LRPD Isolado	LRPD CEO
MS	500110	Aquidauana	3918505	Centro de Especialidades Odontológicas Gênaro Arguello	Prefeitura Municipal de Aquidauana	-	1
Total da UF		1	-	-	-	-	1

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR**

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 19 de novembro de 2007

Nº 4.648 - PROCESSO 33902.114834/2004-29

Ao representante legal da empresa Associação Pró-Saúde dos Servidores da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.597.931/0001-19, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.643 na data de 23/10/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2003; de acordo com os autos

do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1)Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c Resolução Normativa - RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 4.649 - PROCESSO 33902.227118/2003-20

Ao representante legal da empresa Hawaii Tropical Hotéis Club, inscrita no CNPJ sob o nº 31.245.210/0001-73, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 722/DIPRO/2003, de 22 de setembro de 2003, pela constatação da conduta: 1) Deixar de cumprir a obrigação estabelecida na Resolução RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 3º trimestre/2002 expirou em 29 de novembro de 2002, do 4º trimestre/2002 expirou em 28 de fevereiro de 2003 e do 1º trimestre/2003 expirou em 30 de junho de 2003, decorrente da prorrogação, conforme Resolução Normativa nº 39, de 29 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2003, seção 1, página 82, tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações do(s) referido (s) trimestre (s); de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Inciso IV do artigo 6º da Resolução RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

2000; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 4.650 - PROCESSO 33902.114999/2004-09

Ao representante legal da empresa Hawaii Tropical Hotéis Club, inscrita no CNPJ sob o nº 31.245.210/0001-73, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 372/2004/DIPRO, de 13 de setembro de 2004, pela constatação da conduta: 1) Deixar de cumprir a obrigação estabelecida na Resolução RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 2º trimestre/2003 expirou em 29 de agosto de 2003, do 3º trimestre/2003 expirou em 28 de novembro de 2003 e do 4º trimestre/2003 expirou em 27 de fevereiro de 2004, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações do(s) referido (s) trimestre (s); de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Inciso IV do artigo 6º da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 4.651 - PROCESSO 33902.052395/2005-34

Ao representante legal da empresa Hawaii Tropical Hotéis Club, inscrita no CNPJ sob o nº 31.245.210/0001-73, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 692/2005/DIOP, de 25 de abril de 2005, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 24, de 13 de junho de 2000, artigo 6º, inciso IV - Deixar de comunicar, nos prazos legais, à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 14 (anos 2003 e 2004) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes ao 1º trimestre de 2003, 2º trimestre de 2003, 3º trimestre de 2003, 4º trimestre de 2003, 1º trimestre de 2004, 2º trimestre de 2004 e 3º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º da Resolução - RE nº 01/2001, alterada pela Resolução - RN nº 29/2003; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 4.652 - PROCESSO 33902.157386/2005-39

Ao representante legal da empresa Hawaii Tropical Hotéis Club, inscrita no CNPJ sob o nº 31.245.210/0001-73, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 658/DIPRO/2005, de 19 de julho de 2005, pela constatação da conduta: 1) Deixar de cumprir a obrigação estabelecida na Resolução RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 1º trimestre/2004 expirou em 31 de maio de 2004, do 2º trimestre/2004 em 31 de agosto de 2004, do 3º trimestre/2004 em 30 de novembro de 2004 e do 4º trimestre/2004 em 28 de fevereiro de 2005, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Inciso IV do artigo 6º da Resolução RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO**DECISÕES DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007**

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisionário	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.236888/2002-82	Caixa de Assist. dos Advogados de Minas Gerais	346390	22.644.512/0001-23	Descumprir cláusula VI, 3.8, do contrato firmado com a ben. M.P.R.D.C., ao negar cob. para o exame de mamografia, em setembro de 2002. Art. 25, da Lei 9.656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.137135/2004-57	Healthcard Administradora de Cartões e Serviços Ltda	412031	02.910.572/0001-33	Comerc. O produto nº 439967026 em cond. oper. Diferent do registrado na ANS, deixando de informar no registro que o Hosp. Brasília era credenciado. Art. 19, §3º, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, VII da RDC 24/00.	Anulação do AI 15.757. Arquivamento.
33902.177494/2004-47	Saúde Plus Assist. Méd. S/C Ltda	412368	04.010.572/0001-02	Deix.degar.cob.obrig.dosproc.EcoBiometria,Tonometria,Gonioscopia e Mapeamento de Retina,prev.noart.12 da Lei 9.656/98 e seu art. 15,§3º, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, VII da RDC 24/00.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.